

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 21/2023 (eletrônica)

Contratante: CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO – CREFITO 11

Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviço de telefonia Móvel Pessoal – STMP, que possua outorga na Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), com acesso para comunicação de voz e dados, com tecnologia 3G, 4G, 5G ou superior nas modalidades local (VC1), Longa Distância Nacional (VC2 e VC3), com Roaming Nacional e Roaming Internacional automático utilizando o sistema GSM, WCDMA 5G, LTE, NR, na modalidade controle, via rede móvel disponível nacionalmente, com tecnologia digital e com habilitação e fornecimento de aparelhos tablets em comodato, smartphones em comodato e modems com chips de dados, tecnologia 4G, 5G ou superior, também fornecidos em comodato

Valor total estimado da contratação: R\$ 49.896,00 (quarenta e nove mil oitocentos e noventa e seis reais).

Período de propostas: De 05/07/2023 às 09:00 Até 10/07/2023 às 08:59

Período de lances: No dia 10/07/2023 das 09:00 até 16:00

Brasília, 04 de julho de 2023.

SERGIO GOMES DE ANDRADE
Presidente do CREFITO-11

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.....	4
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	6
4. FASE DE LANCES	8
5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO	10
6. HABILITAÇÃO.....	12
7. CONTRATAÇÃO.....	15
8. SANÇÕES.....	16
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	16

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação de serviço de telefonia Móvel Pessoal – STMP, que possua outorga na Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), com acesso para comunicação de voz e dados, com tecnologia 3G, 4G, 5G ou superior nas modalidades local (VC1), Longa Distância Nacional (VC2 e VC3), com Roaming Nacional e Roaming Internacional automático utilizando o sistema GSM, WCDMA 5G, LTE, NR, na modalidade controle, via rede móvel disponível nacionalmente, com tecnologia digital e com habilitação e fornecimento de aparelhos *tablets* em comodato, smartphones em comodato e modems com chips de dados, tecnologia 4G, 5G ou superior, também fornecidos em comodato.

1.2. A contratação será dividida em lote único, conforme tabela constante abaixo.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUAN T.	UNID .
1	1	Serviço de Telefonia Móvel com plano de ligações ilimitadas para Fixo e Móvel de qualquer operadora do Brasil, SMS ilimitado para qualquer operadora móvel do Brasil, com pacote de dados com tecnologia 3G, 4G, 5G ou superior de no mínimo 10 GB de internet com redução da velocidade após atingimento da franquia sem a cobrança de valores excedentes; e Serviço de Gestor de Voz e Dados via web, incluso gratuitamente no pacote, com fornecimento de SIM CARD (CHIP) ou portabilidade e fornecimento de smartphones em comodato (modelo referência: Motorola moto G23, Samsung A14, A23 ou similares).	17	Unida de
	2	Linha de dados com tecnologia 3G, 4G, 5G ou superior, com pacote de dados no mínimo 10 GB de internet com redução da velocidade após atingimento da franquia sem a cobrança	05	Unida de

		de valores excedentes, com fornecimento de SIM CARD (CHIP) ou portabilidade, Fornecimento de modem tipo USB em comodato		
	3	Fornecimento de tablet's em comodato (modelo referência: Galaxy A8 4G, 64GB SMX205 ou similares, Linha de dados com tecnologia 3G, 4G, 5G ou superior, com pacote de dados no mínimo 10 GB de internet com redução da velocidade após atingimento da franquia sem a cobrança de valores excedentes, com fornecimento de SIM CARD (CHIP) ou portabilidade	04	Unidade

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

- 2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:
- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

- 3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.10. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).
- 3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
- 3.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;
- 3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
- 3.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 09:00 do dia 10/07/2023, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor anual/total/unitário do item/lote.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 100,00 (cem reais).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 5.5.1. conter vícios insanáveis;
 - 5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO III – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.7.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme previsto no item 18 do Termo de Referência.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO - Termo de Referência;
- ANEXO I – Contrato;
- ANEXO II – Termo de confidencialidade
- ANEXO III – Documentos exigidos para habilitação

SERGIO GOMES DE ANDRADE
Presidente do CREFITO-11

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviço de telefonia Móvel Pessoal – STMP, que possua outorga na Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), com acesso para comunicação de voz e dados, com tecnologia 3G, 4G, 5G ou superior nas modalidades local (VC1), Longa Distância Nacional (VC2 e VC3), com Roaming Nacional e Roaming Internacional automático utilizando o sistema GSM, WCDMA 5G, LTE, NR, na modalidade controle, via rede móvel disponível nacionalmente, com tecnologia digital e com habilitação e fornecimento de aparelhos *tablets* em comodato, smartphones em comodato e modems com chips de dados, tecnologia 3G, 4G, 5G ou superior, também fornecidos em comodato.

1.2. A estimativa inicial pode ser ampliada ou reduzida ao longo da contratação de acordo com necessidades do CREFITO11.

1.3. Em decorrência de sua natureza estimativa, os quantitativos não indicam nenhum compromisso futuro de utilização ou consumo, não podendo se constituir em fator limitador dos serviços objeto da contratação, bem como servirá tão somente de referência para as licitantes formularem suas propostas, indicarem suas ofertas de valor de minuto e de aparelhos em comodato para possibilitar análise das propostas pelo CREFITO11. A futura contratada deverá atender à demanda da contratante mesmo que a quantidade de ligações em minutos seja superior ou inferior ao constante nos itens 1, 2 e 3 das especificações e descrições.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUAN T.	UNID .
1	1	Serviço de Telefonia Móvel com plano de ligações ilimitadas para Fixo e Móvel de qualquer operadora do Brasil, SMS ilimitado para qualquer operadora móvel do Brasil, com pacote de dados com tecnologia 3G, 4G, 5G ou superior de no mínimo 10 GB de internet com redução da velocidade após atingimento da franquia sem a cobrança de valores	17	Unida de

		excedentes; e Serviço de Gestor de Voz e Dados via web, incluso gratuitamente no pacote, com fornecimento de SIM CARD (CHIP) ou portabilidade e fornecimento de smartphones em comodato (modelo referência: Motorola moto G23, Samsung A14, A23 ou similares).		
	2	Linha de dados com tecnologia 3G, 4G, 5G ou superior, com pacote de dados no mínimo 10 GB de internet com redução da velocidade após atingimento da franquia sem a cobrança de valores excedentes, com fornecimento de SIM CARD (CHIP) ou portabilidade, Fornecimento de modem tipo USB em comodato	05	Unida de
	3	Fornecimento de tablet's em comodato (modelo referência: Galaxy A8 4G, 64GB SMX205 ou similares, Linha de dados com tecnologia 3G, 4G, 5G ou superior, com pacote de dados no mínimo 10 GB de internet com redução da velocidade após atingimento da franquia sem a cobrança de valores excedentes, com fornecimento de SIM CARD (CHIP) ou portabilidade	04	Unida de

1.4. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei nº 14.133/2021.

1.5. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.6. Havendo eventual divergência entre o CASET/CATMAT e a descrição/especificação dos itens neste Termo de Referência, prevalecerão estas últimas.

1.7. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por **menor preço global**.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11 Região – CREFITO-11, no desenvolvimento das suas funções de orientar as políticas profissionais, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o Território do Distrito Federal e do Estado de Goiás, necessita dispor de canal de comunicação móvel para seus membros e funcionários, para que os mesmos possam desempenhar efetivamente suas atividades ainda que em trabalho externo, visto que o campo de atuação deste Conselho é amplo, sendo as sedes nas capitais.

2.2. A contratação do serviço de Telefonia Móvel Pessoal – SMP tem por finalidade facilitar a comunicação dos Gestores, Conselheiros, Assessores e Fiscais do CREFITO-11 entre si, com funcionários e público externo, para que o diálogo seja contínuo e ininterrupto, tornando-se célere e eficiente.

2.3. A Justificativa e objetivo se dá pelas seguintes razões:

2.3.1. O CREFITO-11 é uma Autarquia Federal, criada pela Lei nº 6.316/1975, com o objetivo de promover o perfeito desempenho ético e moral da medicina e o prestígio dos que a exerçam legalmente.

2.3.2. O CREFITO-11 é composto pela Sede e sub sede distribuídas em Brasília e Goiânia. Assim é comum que os colaboradores se locomovam entre a Sede e sub sede para dar apoio técnico e administrativo.

2.3.3. Assim, faz-se necessário a disponibilização de meios de comunicação através de linhas de telefonia móvel, com pacote de dados e voz.

2.4. A contratação auxiliará o CREFITO-11 nas seguintes necessidades:

2.4.1. Setor de Apoio Administrativo: O empregado responsável do Setor de Apoio Administrativo é responsável em proporcionar para todo o Conselho o necessário para o cumprimento das atividades-meio e fim, quer seja na administração dos materiais de expediente, manutenção da Sede e sub sede.

2.4.2. Gabinete da Presidente: O empregado responsável do setor do Gabinete da Presidência representa a função de representante do CREFITO-11, a equipe do gabinete tem a necessidade de comparecimento a reuniões e solenidades realizadas nas dependências do Conselho e nos mais diversos Órgãos Públicos e Organizações Privadas, dando suporte aos Diretores do CREFITO-11.

2.4.3. Departamento de Fiscalização – DEFIS: Os colaboradores envolvidos nas fiscalizações fazem uso de dispositivos móveis – Tablet's, para armazenamento das informações e dados obtidos em decorrência destas. Os aparelhos são usados em filmagens, fotos e comunicação entre a Sede e a equipe de fiscalização.

2.5. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do CREFITO-11, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

2.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2.7. A legislação aludida no inciso XXI, art. 37 CF utilizada é a Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que regulamenta o procedimento licitatório a ser utilizado na Administração Pública. Assim, como exposto no item 2.2 deste Termo de Referência, a presente solicitação por intermédio de dispensa na forma eletrônica, com fulcro na Lei 14.133/2021 c/c a IN SEGES/ME 67/2021 encontra-se em conformidade com o exigido em Lei.

2.8. Nos termos do artigo 10, II, do Decreto nº 8.538/2015, informa-se que a licitação não será exclusiva para ME/EPP.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E DESCRIÇÕES

3.1. Das especificações:

3.1.1. Os aparelhos fornecidos em comodato deverão ter padrão mínimo conforme especificações abaixo:

Especificações Técnicas dos aparelhos celular e tablet	
Aparelhos de referência: Motorola moto G23, Samsung A14, A23, Samsung Note 20. Tablet A8, Modem ZTE ME79U	
A Aquisição será de 17 (dezesete) linhas com dados mínimos de 10 GB ilimitados, perfazendo o quantitativo de 17 (dezesete) aparelhos celulares em comodato, sendo 09 (nove) chips de dados moveis e 05 (cinco) modems com tecnologia 4G,5G ou superior, 04 Galaxy A8 4G, 64GB SMX205 ou superior.	
Tecnologia	GSM, WCDMA 5G, LTE, NR
Cartão SIM	Dual chip
Sistema Operacional	6.0.1 Android 13 ou superior
Display	6,5 polegadas – 1080p Full HD+ (1080x2408) 401 ppi ou superior
Bateria	Recarregável em conservação; Duração mínima: 10 horas – 4300 mAh ou superior
Memória de Armazenamento	128 GB interno com suporte para cartão micro SD ou superior
Memória RAM	5GB ou superior
Conectividade	Através de cabo para conexão com o PC (incluso no kit) GPS assistido, WiFi
GPS	GPS Assistido (A-GPS)
Câmera	Traseiras 50 mp + 2.0 mp + 2.0 mp ou superior; frontal 13.0 mp ou superior
Processador	Octa Core 2.4GHz 2 GHz ou superior
Serviço de localização	GPS, A-GPS, Beidou e Glonass
Tecnologia Bluetooth	Bluetooth versão v5.2.0 ou superior
Garantia	12 meses

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A descrição da solução como um todo, abrange a contratação de empresa especializada para prestação de Serviço Móvel Pessoal – SMP, que possua outorga da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), com acessos para comunicação de voz e de dados, com tecnologia 3G/4G/5G, com fornecimento de Sim Card (CHIP) na modalidade pós-pago, via rede móvel disponível nacionalmente, sem dedicação

exclusiva de mão de obra, por meio de dispensa de licitação, sendo desenvolvido conforme a descrição abaixo:

4.1.1. Dos serviços:

4.1.1.1. Fornecimento de 17 (dezesete) linhas de telefonia móvel/internet 3G, 4G, 5G ou superior com franquia de 10 GB com aparelhos celulares em comodato.

4.1.1.2. Fornecimento de 9 (nove) linhas de acesso à Internet Móvel 3G, 4G, 5G ou superior para uso com os modems e Tablet's fornecidos pelo contratado ou em dispositivos móveis utilizados pelo CREFITO11.

4.1.1.3. Fornecimento de 04(quatro) tablet's em comodato e 05 (cinco) modem tipo USB.

4.1.1.4. Para atender à demanda por comunicação móvel com acesso à Internet, só é possível aderir aos serviços de telefonia móvel/internet 3G,4G,5G ou superior.

4.1.2. Do desenvolvimento da solução:

4.1.2.1. Quanto à tecnologia 5G, trata-se da tecnologia padrão e mais avançada oferecida hoje por todas as operadoras.

4.1.2.2. Não serão objetos de pagamento quaisquer taxas de serviços para a ativação dos aparelhos (Habilitação).

4.1.2.3. Os serviços de caixa postal, siga-me, chamada em espera, aviso de mensagem e identificador de chamadas deverão ser disponibilizados em todos os aparelhos, sem ônus para o CREFITO-11, com exceção do tráfego de utilização destes serviços.

4.1.2.4. Novos acessos ao Serviço Móvel Pessoal se darão obrigatoriamente por intermédio de solicitação efetuada pelo executor do contrato, por escrito.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. Trata-se de contratação de serviço comum nos termos do Art. 6º, Inc. XIII, da Lei 14.133/2021.

5.2. Devido ao valor, a contratação enquadra-se na hipótese de contratação por dispensa de licitação, com fulcro no Art. 75, Inc. II da Lei 14.133 de 2021.

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado; (original não grifado).

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (original não grifado).

5.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

5.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os requisitos da contratação abrangem:

- a) A Contratada deverá estar apta a prestar serviços conforme todas as condições que serão pactuadas, possuindo todas as licenças e utilizando todos os materiais e efetivo necessário.

- b) Apresentação de atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado do emitente, constando, no mínimo, a razão social do emitente, objeto contratual, nome e cargo/função do responsável pela emissão, declarando que a empresa prestou, a contento, serviço compatível com o objeto da presente contratação.
- c) Declaração do contratante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.
- d) Oferecer serviço de comunicação móvel de voz e acesso à Internet, com cobertura em todo o território Nacional.
- e) **Manter a numeração das linhas atualmente sendo utilizadas, por meio de portabilidade.**
- f) Considerar as retenções de impostos devidas, se for o caso, conforme Instrução Normativa nº 1234/2012, discriminando-as na fatura mensal, e considerando-as, no boleto, como descontos do valor a pagar pelo crefito11. O crefito11 efetuará a retenção destes impostos e o recolhimento dos mesmos.
- g) Oferecer canal de comunicação para registros e solução de falhas.
- h) Oferecer sinal de qualidade em âmbito Nacional, sobretudo no Distrito Federal e nos municípios do Estado do Goiás, na tecnologia da terceira geração ou superior.

7. VISTORIA

- 7.1. Não será exigida vistoria para esta contratação.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

1. Assinatura do contrato.
2. Habilitação/Ativação dos serviços de acordo com a solicitação da CONTRATANTE. (Somente a partir ativação poderá haver a

cobrança pelos serviços).

9. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

9.1. A contratação obedecerá aos critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746 de 2012, no que couber.

10. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. O serviço será recebido:

10.1.1. **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo de recebimento provisório, quando verificado o cumprimento das exigências;

10.1.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

10.1.1.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

10.1.1.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

10.1.2. **Definitivamente**, por colaborador ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo de recebimento definitivo que comprove o atendimento das exigências contratuais;

10.1.2.1. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

10.1.2.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

10.1.2.2. Emitir termo de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

10.1.2.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

10.2. O CREFITO-11 realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

10.3. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

10.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, semprejuízo da aplicação de penalidades.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/colaborador especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Aviso de Contratação e seus anexos;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Aviso de Dispensa de Licitação, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos;

- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto;
- e) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da realização, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na disputa;
- g) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- h) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- i) Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir;
- j) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- k) Ter pleno conhecimento e cumprir com as determinações previstas na Resolução CREFITO 11 nº 30, de 13 de março de 2021, que institui o Código de ética e Conduta no âmbito do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no Aviso de Dispensa Eletrônica, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.2. O valor será pago conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	PAGAMENTO
1	Serviço de Telefonia Móvel com plano de ligações ilimitadas para Fixo e Móvel de qualquer operadora do Brasil, SMS ilimitado para qualquer operadora móvel do Brasil, com pacote de dados de no mínimo 10 GB de internet com redução da velocidade após atingimento da franquia sem a cobrança de valores excedentes; e Serviço de Gestor de Voz e Dados via web, incluso gratuitamente no pacote, com fornecimento de SIM CARD (CHIP) ou portabilidade, fornecimento de aparelhos smartphone em comodato.	Pagamento mensalmente
2	Linha de dados, com pacote de dados de no mínimo 10 GB de internet com redução da velocidade após atingimento da franquia sem a cobrança de valores excedentes, com fornecimento de SIM CARD (CHIP) ou portabilidade, Fornecimento de modem tipo USB em comodato, <u>conforme modelo anexo I para utilização da linha de dados, item 02</u>	Pagamento mensalmente
3	Fornecimento de tablet's em comodato.	

15.3. Os pagamentos serão realizados mensalmente, conforme o valor das faturas que devem conter o extrato dos serviços e ligações cobradas e serem apresentadas individualizadas por linhas e enviadas à contratante.

15.4. A Fatura dos serviços prestados deverá ser entregue ao CREFITO11, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

15.5. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à CONTRATADA, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Fatura devidamente corrigida.

15.6. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Fatura, os fatos serão informados à CONTRATADA para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

15.7. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados e/ou contratados.

15.8. Após verificado que os serviços se encontram de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência, a CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA, conforme data de vencimento acordada.

15.9. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente à fatura, a declaração prevista no art. 4.º da Instrução Normativa nº 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu (s) representante (s) legal (is), em duas vias.

15.10. Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012.

15.11. No caso de o fiscal ou gestor considerar o serviço insatisfatório ou irregular, deverá lavrar notificação, no qual se consignarão as desconformidades verificadas. A contratada deverá ser comunicada para que providencie o saneamento das irregularidades apontadas.

15.12. Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados ou não contratados; após o encerramento do contrato, os serviços utilizados decorrentes desta contratação deverão ser cobrados no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

15.13. As faturas mensais devem conter, além daquelas legalmente exigidas pela ANATEL, no mínimo, as seguintes informações: nome da Contratante; número da linha; todas as ligações tarifadas (contendo data, hora, minuto de início, duração, tipo de tarifação, valor, valor dos impostos e encargos incidentes) e total cobrado da Contratante.

15.14. Deverá ser disponibilizado ao CREFITO-11, via Internet, o acesso a todas as informações referentes às faturas de seus acessos, bem como o mesmo nível de detalhamento das faturas, incluindo as ligações não cobradas.

15.15. O CREFITO-11 efetuará as retenções tributárias devidas sobre o valor da Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.

16. REAJUSTE

16.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da assinatura do contrato.

16.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CREFITO-11 pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8. O reajuste será realizado Termo Aditivo.

17. GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

- a) A presente contratação é de baixo vulto, enquadrada em dispensa de licitação por valor.
- b) Os serviços em questão ficam amparados pelas garantias do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990).
- c) A discricionariedade da administração para a exigência da garantia, considerando que esta é apenas obrigatória para os contratos que envolvam a execução de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art. 7º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, e do item 3 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, o que não é o caso da presente contratação.

18. DAS SANÇÕES

18.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Deixar de entregar a documentação exigida para a disputa;
- c) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica sem motivo justificado;

- f) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a disputa ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- g) Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta dispensa eletrônica.
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável deliciar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de até 3 (três) anos;

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

18.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

18.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

18.6. Se durante o processo de aplicação de penalidade houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo, necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

18.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

18.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

19.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Aviso de Dispensa Eletrônica.

19.2. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

- a) Comprovar que o objeto do seu ato constitutivo contempla o objeto ora licitado.
- b) Apresentação de atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado do emitente, constando, no mínimo, a razão social do emitente, objeto contratual, nome e cargo/função do responsável pela emissão, declarando que a empresa prestou, a contento, serviço compatível com o objeto da presente contratação.

19.3. Os critérios de aceitabilidade de preços serão baseados no valor de referência anual descrito no item 20.

19.4. O critério de julgamento da proposta é o menor preço por grupo.

20. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

20.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 49.896,00 (quarenta e nove mil oitocentos e noventa e seis reais), conforme discriminado na tabela abaixo:

LOTE	ITEM	Descrição/Especificação	Quant.	Unid.	Valor Estimado
1	1	Serviço de Telefonia Móvel com plano de ligações ilimitadas para Fixo e Móvel de qualquer operadora do Brasil, SMS ilimitado para qualquer operadora móvel do Brasil, com pacote de dados com tecnologia 3G, 4G, 5G ou superior de no mínimo 10 GB de internet com redução da	17	unida de	R\$ 38.556,00

		velocidade após atingimento da franquia sem a cobrança de valores excedentes; e Serviço de Gestor de Voz e Dados via web, incluso gratuitamente no pacote, com fornecimento de SIM CARD (CHIP) ou portabilidade e fornecimento de smartphones em comodato (modelo referência: Motorola moto G23, Samsung A14, A23 ou similares).			
	2	Linha de dados com tecnologia 3G, 4G, 5G ou superior, com pacote de dados deno mínimo 10 GB de internet com redução da velocidade após atingimento da franquia sem a cobrança de valores excedentes, com fornecimento de SIM CARD (CHIP) ou portabilidade, Fornecimento de modens tipo USB em comodato, <u>conforme modelo anexo I para utilização da linha de dados, item 02.</u>	05	unida de	R\$ 11.340,00
	3	Fornecimento de tablet's em comodato (modelo referência: Galaxy A8 4G, 64GB SMX205 ou superior	04	unida de	Em comodato
	TOTAL				R\$ 49.896,00

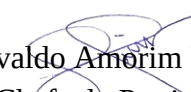
21. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

21.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CREFITO-11 na rubrica 6.2.2.1.1.01.04.04.010 - Serviços de Telecomunicações

22. DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas e na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Brasília-DF, 28 de junho de 2023.



Evaldo Amorim Pereira
Chefe do Patrimônio

RELAÇÃO DE ANEXOS

- Anexo 01 – Minuta do Contrato
- Anexo 02 – Termo de confidencialidade
- Anexo 03 – Requisitos de habilitação

Aprovo o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas os documentos que instruem o processo.

SERGIO GOMES DE ANDRADE
Presidente do CREFITO-11

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

Dispensa de Licitação nº ____/2023

Processo Administrativo nº ____/2023

UASG: 927468

**TERMO DE CONTRATO DECORRENTE
DO PROCESSO ____/2023 QUE FAZEM
ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE
FISIOTERAPIA E TERAPIA
OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO E
_____.**

**CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA
OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO – (CREFITO-11)**, com sede no Setor Comercial
Sul, Quadra 08, Ed. Venâncio Shopping, Bloco B-60, 4º andar, sala 440, CEP: 70.333-
900, Asa Sul, Brasília/DF, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 06.290.767/0001-89, neste
ato representado pelo seu Presidente, Senhor Sérgio Gomes de Andrade, portador da
Cédula de identidade nº 1.879.604 PM DP e CPF (MF) nº 000.389.391-00,

CONTRATADA: _____

As partes firmam o presente Contrato, tendo em vista o que consta no Processo nº
____/2023, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e
condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de telefonia Móvel Pessoal – STMP, que possua outorga na Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), com acesso para comunicação de voz e dados, com tecnologia 3G, 4G, 5G ou superior nas modalidades local (VC1), Longa Distância Nacional (VC2 e VC3), com Roaming Nacional e Roaming Internacional automático utilizando o sistema GSM, WCDMA 5G, LTE, NR, na modalidade controle, via rede móvel disponível nacionalmente, com tecnologia digital e com habilitação e fornecimento de aparelhos *tablets* em comodato, smartphones em comodato e modems com chips de dados, tecnologia 4G, 5G ou superior, também fornecidos em comodato.

1.2. O objeto foi dividido conforme itens abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUAN T.	UNID .
1	Serviço de Telefonia Móvel com plano de ligações ilimitadas para Fixo e Móvel de qualquer operadora do Brasil, SMS ilimitado para qualquer operadora móvel do Brasil, com pacote de dados com tecnologia 3G, 4G, 5G ou superior de no mínimo 10 GB de internet com redução da velocidade após atingimento da franquia sem a cobrança de valores excedentes; e Serviço de Gestor de Voz e Dados via web, incluso gratuitamente no pacote, com fornecimento de SIM CARD (CHIP) ou portabilidade e fornecimento de smartphones em comodato (modelo referência: Motorola moto G23, Samsung A14, A23 ou similares).	17	unida de

2	Linha de dados com tecnologia 3G, 4G, 5G ou superior, com pacote de dados no mínimo 10 GB de internet com redução da velocidade após atingimento da franquia sem a cobrança de valores excedentes, com fornecimento de SIM CARD (CHIP) ou portabilidade, Fornecimento de modem tipo USB em comodato	05	unidade
3	Fornecimento de tablet's em comodato (modelo referência: Galaxy A8 4G, 64GB SMX205 ou similares, Linha de dados com tecnologia 3G, 4G, 5G ou superior, com pacote de dados no mínimo 10 GB de internet com redução da velocidade após atingimento da franquia sem a cobrança de valores excedentes, com fornecimento de SIM CARD (CHIP) ou portabilidade	04	unidade

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. A estimativa para o valor total da contratação é de _____.

3.2. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CREFITO-11, para o exercício de 2023, na classificação rubrica 6.2.2.1.1.01.04.04.010 - Serviços de Telecomunicações.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO

4.1. O regime de execução contratual é composto pelas disposições elencadas no Projeto Básico, bem como pela proposta de execução dos serviços apresentada pela Contratada.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Atestado o recebimento dos serviços pelo (a) Fiscal do Contrato, fato este que se dará em até 10 (dez) dias úteis contados da apresentação da Nota Fiscal e do relatório mensal de atividades, o pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, mediante boleto ou crédito em conta corrente a ser indicada pela CONTRATADA em sua Nota Fiscal;

5.2. A CONTRATADA deverá discriminar no corpo da Nota Fiscal, os serviços prestados, seu valor mensal, bem como a incidência dos encargos (IR, ISS, INSS e Contribuições Federais), conforme legislação vigente, se for o caso;

5.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos a contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

5.4. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada para a área demandante, através do e-mail: evaldo.amorim@crefito11.gov.br.

5.5. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

5.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as

medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

5.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.8. Constatando-se, junto ao SICAF ou por meio de consulta dos documentos de habilitação, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da assinatura do contrato).

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CREFITO-11 pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por meio de Termo Aditivo.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do contratante:

7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/colaborador especialmente designado;

7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Aviso de Contratação e seus anexos;

7.1.6. Estabelecer, em comum acordo com a CONTRATADA, o calendário de visitas da equipe responsável pela prestação dos serviços.

7.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A contratada deve cumprir todas suas as obrigações deste contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir expostas:

8.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Aviso de Dispensa de Licitação, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;

8.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos;

8.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto;

8.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da realização, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na disputa;

8.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

8.1.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

8.1.9. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir;

8.1.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão

Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

8.1.11. Ter pleno conhecimento e cumprir com as determinações previstas na Resolução CREFITO 11 nº 30, de 13 de março de 2021, que institui o Código de ética e Conduta no âmbito do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região.

8.1.12.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

9.1. Não haverá prestação de garantia de execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Multa de:** 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do objeto, a incidir sobre o valor total do contrato, até o 10º (décimo) dia após a data fixada para a prestação dos serviços avençados;
- iii) Cumulativamente, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do objeto, a incidir sobre o valor do contrato, a partir do 11º (décimo primeiro) dia após a data fixada para prestação dos serviços avençados;
- iv) Até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, na hipótese de, já tendo a CONTRATADA sofrido punição na forma prevista nos itens anteriores, vir ela a cometer novamente falta que enseje a aplicação de igual sanção;

v) Até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, na hipótese de, já tendo a CONTRATADA sofrido punição na forma prevista no item anterior, vir ela a cometer qual infração, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;

10.3. A penalidade de multa sujeita-se aos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e poderá ser descontado do pagamento devido à CONTRATADA ou da garantia apresentada pela CONTRATADA, por escolha do CONTRATANTE.

10.4. Se a multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou cobrados integralmente em acordo extrajudicial ou, ainda, cobrados judicialmente.

10.5. As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situação que se enquadre no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

10.6. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for comunicado pelo CONTRATANTE.

10.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados.

10.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2020, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999, e outras normas.

10.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

10.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

10.12. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CREFITO 11.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

11.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. É eleito o Foro da Justiça Federal do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Brasília, __, de ____, de 2023.

Sergio Gomes de Andrade
Presidente do CREFITO-11

Representante legal da contratada

TESTEMUNHAS:

A) _____

NOME:

CPF:

B) _____

NOME:

CPF:

ANEXO II

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E DE COMPROMISSO

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO CREFITO-11, com sede no SCS Quadra 8, Venâncio Shopping, Bloco B-60, 4º andar, sala 440 Asa Sul – Brasília/DF – CEP: 70.333-900, inscrito no CNPJ sob o nº 06.290.767/0001-89, representado pelo seu Presidente, Dr. SERGIO GOMES DE ANDRADE, portador da cédula de identidade nº 1.879.604 PM/DF E CPF (MF) Nº 000.389.391-00.

CONTRATADA: _____.

As partes resolvem celebrar o presente termo de confidencialidade, mediante as cláusulas e condições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste Termo é prover a necessária e adequada proteção do CONTRATANTE quanto ao tratamento e divulgação de informações confidenciais, sigilosas ou de acesso restrito que a CONTRATADA venha a ter acesso, por qualquer meio, em razão do Contrato celebrado entre as partes, doravante simplesmente denominado CONTRATO PRINCIPAL.

1.2. O presente Termo visa cumprir o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, devendo a CONTRATADA respeitar a referida legislação na íntegra, no que couber.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

2.1. Muito embora não seja objeto do Contrato Principal a transferência de informações, a CONTRATADA poderá, em função da execução da prestação de serviço contratada, vir a tomar conhecimento de informações sigilosas ou de uso restrito do CONTRATANTE em razão do Contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº , a qual este Termo está vinculado.

2.2. Em função da possibilidade de a CONTRATADA vir a conhecer tais informações, firma-se o presente termo visando a resguardar o CONTRATANTE de eventual má utilização ou repasse a terceiros não autorizados, seja pela própria CONTRATADA, seja por seus subcontratados, tanto pessoas físicas quanto jurídicas, sob pena de responder por suas responsabilidades nos termos da lei.

2.3. A CONTRATADA se obriga a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação que venha a ter acesso, que deverá ser tratada como informação sigilosa.

2.4. Deverá ser considerada como informação confidencial, toda e qualquer informação escrita, verbal ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, CD-ROM, fitas, contratos, planos de negócios, processos, mailing, outras informações, financeiras, comerciais, ou qualquer outro arquivo, doravante denominados “INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS”, a que, diretamente ou indiretamente, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das tratativas realizadas e do Contrato Principal celebrado entre as partes.

2.5. A CONTRATADA se compromete a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso dessas INFORMAÇÕES de forma diversa ou estritamente necessária à execução do Contrato Principal.

2.6. A CONTRATADA deverá cuidar para que as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS fiquem restritas ao conhecimento de seus diretores, empregados, e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, em razão do Contrato principal, devendo dar-lhes plena ciência da existência deste termo e da natureza confidencial destas informações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

3.1. As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento não serão aplicadas a nenhuma informação que:

3.1.1. Seja comprovadamente de domínio público, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão da CONTRATADA;

- 3.1.2. Tenha sido comprovada que legitimamente foi recebida de terceiros, estranhos, de toda forma, ao presente Termo e ao Contrato Principal;
- 3.1.3. Seja revelada em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que a CONTRATADA cumpra qualquer medida de proteção pertinente e tenha notificado a existência de tal ordem, previamente e por escrito, ao CONTRATANTE, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medida de proteção que julgar cabível.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

- 4.1. A CONTRATADA se compromete e se obriga a utilizar toda e qualquer INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL exclusivamente para os propósitos deste termo e da Execução do Contrato principal, mantendo sempre estrito sigilo acerca de tais informações.
- 4.2. A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer cópia de informações de ordem confidencial sem o conhecimento prévio e autorização expressa do CONTRATANTE.
- 4.3. A CONTRATADA se compromete a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste termo e da natureza confidencial das informações.
- 4.4. A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação confidencial do CONTRATANTE, bem como para evitar e prevenir sua revelação a terceiros, exceto de devidamente autorizado por escrito pelo CONTRATANTE.
- 4.5. A CONTRATADA tomará as medidas de cautela cabíveis a fim de manter as informações confidenciais em sigilo.
- 4.6. A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados, subcontratados e consultores, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente Contrato.
- 4.7. O presente Termo não implica a concessão, pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade das informações confidenciais, definidas no Item 2.4 do presente Termo.

4.8. A CONTRATADA se obriga a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual, relativos às INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS que venha a ter conhecimento.

4.9. A CONTRATADA compromete-se a separar as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS dos materiais confidenciais de terceiros para evitar que se misturem.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO RETORNO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

5.1. Todas as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS que a CONTRATADA venha a tomar conhecimento permanecem como propriedade exclusiva do CONTRATANTE, devendo a estas retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer tipos de cópias eventualmente existentes.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor até mesmo após o término do Contrato Principal.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. A violação de qualquer das obrigações mencionadas neste instrumento sujeitará a CONTRATADA à aplicação das penalidades cabíveis, cíveis e criminais, nos termos da lei, obrigando-a ainda a indenizar o CONTRATANTE a todo e qualquer dano, perda ou prejuízo.

7.2. O CONTRATANTE poderá ainda, propor qualquer medida, administrativa ou judicial, para impedir ou invalidar tais violações.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O presente Termo constitui acordo entre as partes, relativamente ao tratamento de INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, aplicando-se a todos entendimentos e negociações anteriores ou posteriores, escritas ou verbais, empreendidas pelas partes contratantes no que diz respeito ao Contrato Principal, sejam estas ações feitas direta ou indiretamente pelas partes, em conjunto ou separadamente, e, será igualmente aplicado a todo e qualquer acordo ou entendimento futuro, que venha a ser firmado entre as partes.

8.2. Este documento, embora decorrente do Contrato Principal, constitui-se como Termo independente daquele, o qual pode ser reformado a qualquer tempo por comum acordo entre as partes.

8.3. O disposto no presente Termo prevalecerá, sempre, em caso de dúvida, e salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações confidenciais, tal como aqui definida.

8.4. A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

Por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, forma e um só efeito.

Brasília-DF, __ de __ de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADA

ANEXO III

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. - Habilitação Jurídica

- 1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, e cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;
- 1.4 Ato construtivo;
- 1.5 Estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.6 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- 1.7 No caso de sociedade simples: inscrição do ato construtivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.8 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.9 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou

inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

- 1.10 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Regularidade Fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de

declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

3. Qualificação Técnica:

- 3.1 Comprovação que o objeto do seu ato constitutivo contempla o objeto ora licitado.
- 3.2 Apresentação de atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado do emitente, constando, no mínimo, a razão social do emitente, objeto contratual, nome e cargo/função do responsável pela emissão, declarando que a empresa prestou, a contento, serviço compatível com o objeto da presente contratação.
 - 3.2.1 Fica dispensada desta exigência a empresa a ser contratada, no caso desta já ter realizado contratação anterior com o CREFITO-11, com total e satisfatória execução do objeto.